



Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



“Redes de enfrentamento às violências contra as mulheres”

Audiência Pública

Senado Federal

27/11/2024

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Estrutura da apresentação

- Quem é a pessoa que vos fala – Breve apresentação
- Violência contra a mulher – conceito, tipos
- Sociedade patriarcal
- Linha do tempo: Institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil
- Redes de Atendimento e de Enfrentamento à violência contra as Mulheres
- 2023-2024: novos desafios

Violência contra a mulher

1. A Lei Maria da Penha define violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause: morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial
2. A Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: Física, Psicológica, Moral, Sexual, Patrimonial.
3. A violência contra a mulher é um fenômeno universal que atinge mulheres de todas as idades, etnias e classes sociais. Ela é uma forma de violência de gênero que desrespeita os direitos humanos da mulher e sua integridade física, psicológica e moral.
4. É um problema de saúde pública: porque pode ter consequências graves para a saúde física e mental, e porque afeta a sociedade como um todo, com consequências físicas, mentais e sociais.
5. Pode ocorrer em diversos espaços, como no ambiente de trabalho, na escola, nas ruas.
6. É naturalizada na sociedade que ainda é patriarcal!



Sociedade patriarcal

- Prevaecem as relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres e todos os demais sujeitos que não se encaixam com o padrão considerado normativo de raça, gênero e orientação sexual.
- Segundo a pesquisadora feminista e professora universitária Marlise Matos, o patriarcado é um sistema que ordena as relações sociais, políticas, econômicas, e até mesmo simbólicas, tendo como base o homem como aquele que detém o exercício do poder, a autoridade moral e o controle dos valores e sentidos.

Institucionalização das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres

Linha do Tempo

- **1964 – 1985:** Ditadura Militar. “Nosso corpo nos pertence.” “O privado também é político.” “Quem ama não mata.”
- **1975:** Conferência Internacional da Mulher. México
- **1975 – 1985:** Década da Mulher
- **1982:** Eleições diretas para governador. São Paulo. Minas Gerais. Rio e Janeiro
- **1983:** Conselhos Estaduais da Condição Feminina
- **1985:** Criação do CNDM vinculado ao Ministério da Justiça. Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs).
- **1986:** Casa Abrigo. São Paulo (Centro de Convivência para Mulheres vítimas de violência Doméstica/Convida. Em 1992 foram criadas as Casas Abrigo Viva Maria (RS) e a Casa do Caminho (CE). Em 2011 havia um total de 72 casas abrigo no Brasil.
- **1989:** Criado o primeiro serviço de aborto legal no Brasil. Hospital Jabaquara, em São Paulo, pela prefeita Luíza Erundina. O aborto é legal no Brasil desde 1940, mas o acesso ao direito era limitado e, na prática não era cumprido. O aborto pode ser realizado quando há risco de vida da mulher, quando a gravidez é resultado de estupro e quando o feto tem anencefalia.



- **1993:** Conferência de Viena
- **1994:** Convenção de Belém do Pará
- **1995:** Conferência de Beijing – As conferências e os tratados internacionais contribuíram para a identificação do problema da violência contra a mulher como um fenômeno global.
- **2002:** Secretaria do Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM). A Secretaria era uma reivindicação dos movimentos de Mulheres e Fernando Henrique Cardoso cria no último ano do governo. Era ligada ao Ministério da Justiça.
- **2003:** Criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ligada à Presidência da República. A criação da Secretaria recolocou as políticas públicas para as mulheres no centro do poder governamental, o que demandou um reposicionamento dos movimentos de mulheres e feministas e uma atualização das estratégias para influenciar essas políticas.
- **2004:** 1ª. Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
- **2006:** Lei Maria da Pena (Lei nº11.340/2006). A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a proibição de penas pecuniárias aos agressores; a possibilidade de medidas protetivas de urgência e o caráter híbrido das ações, que pode ser, a um só tempo, penais e cíveis.

Redes de Atendimento e de Enfrentamento à violência contra as Mulheres

- Complexidade do problema
- Atendimento psicossocial, saúde, segurança, justiça, direitos humanos, assistência social
- Melhorar a qualidade do atendimento
- Serviços especializados
- Descentralização

2023-2024: novos desafios

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas):** unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados. **Serviços ofertados:** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. **Público Atendido:** Famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.
- **A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023,** estabelecem que as contratações públicas devem reservar um percentual mínimo de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica. O edital de licitação deve reservar vagas para todo o período de execução do contrato; o poder público deve manter um cadastro sigiloso das vítimas de violência; a natureza da contratação deve ser mantida em sigilo; é proibida qualquer discriminação no exercício das funções; o licitante deve desenvolver ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho; a administração e a empresa contratada devem assegurar o sigilo da condição de vítima de violência doméstica e, a implementação do decreto é conduzida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e pelo Ministério das Mulheres (MM).
- **A Lei n. 14.717/23, publicada em 31 de outubro de 2023,** institui uma pensão especial para filhos e dependentes de vítimas de feminicídio: A pensão é equivalente a um salário mínimo; É destinada a crianças e adolescentes menores de 18 anos; O benefício é temporário, podendo ser concedido mesmo que o processo criminal não esteja em andamento; O benefício é descontinuado se for comprovado que o crime não ocorreu; O benefício não acumula com outras pensões ou benefícios previdenciários; O benefício não é concedido a crianças ou adolescentes condenados por ato infracional relacionado ao feminicídio; O benefício cessa quando o beneficiário completa 18 anos ou em caso de falecimento

Muito obrigada!
Suely Oliveira
Diretora de Programa
Coordenadora do CPGRD
061 20301331

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO